



PRO ENG

ENGENHARIA E INCORPORADORA

PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:31.281.510/0001-08

RUA CASTRO ALVES, Nº55, BAIRRO EUGÊNIO SCHNEIDER, RIO DO SUL, SC.

(47)98405-4723 / (47)99643-9306

contato@proeng.info

APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Referência: Tomada de preço 1/2020

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada de engenharia para reforma da unidade básica de saúde, CNES N 9352699 – ESF centro, Município de Imbuia/SC.

A empresa PRO ENG Engenharia e Construtora Ltda, Pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 31.281.510/0001-08, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 55, bairro Eugênio Schneider, Rio do Sul, Santa Catarina, representada por seu Diretor/Engenheiro Civil, o Sr. Diego Felipe de Souza, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5750372, inscrito no CPF/MF sob nº 084.290.959-18, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base nos artigos da Lei 8.666/93, apresentar as RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da documentação das empresas **CZ ENGENHARIA LTDA, SEBOLD ENGENHARIA LTDA, SOMA ESTRUTURAS PRE FABRICADAS LTDA e ABS CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME**, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:

I) DOS FATOS SUBJACENTES

No dia 10 de fevereiro de 2020, foi deflagrado o processo licitatório 01/2020, na modalidade de tomada de preço, visando a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada de engenharia para reforma da unidade básica de saúde, CNES N 9352699 – ESF centro, Município de Imbuia/SC.

A empresa PRO ENG Engenharia e Construtora LTDA, salienta que participou do processo licitatório referente a este edital (Tomada de Preço 01/2020), este que deu-se início a reunião de abertura dos envelopes para julgamento da habilitação dos licitantes as 09:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2020, na qual a empresa PRO ENG Engenharia e Construtora LTDA apresentou pedido de desclassificação das seguintes empresas e dos devidos motivos:

I.1) CZ ENGENHARIA LTDA, por não atender ao item 6.2.5, - Quanto a Qualificação Econômico-Financeira: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último



PRO ENG

ENGENHARIA E INCORPORADORA

PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:31.281.510/0001-08

RUA CASTRO ALVES, Nº55, BAIRRO EUGÊNIO SCHNEIDER, RIO DO SUL, SC.

(47)98405-4723 / (47)99643-9306

contato@proeng.info

exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados pela aplicação da fórmula em anexo ao Edital. A mesma não apresentou o balanço patrimonial sendo esse item necessário para confirmação das informações e inclusive uma exigência expressamente contida no edital.

I.II) SEBOLD ENGENHARIA LTDA e SOMA ESTRUTURAS PRE FABRICADAS LTDA, por não atenderem ao item 6.2.5, alínea "a", este que estabelece:

- a) As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, conforme ANEXO VI, e deverá ser assinada pelo contador da empresa.

I.III) ABS CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME, no item 6.2.4. Quanto à Qualificação Técnica: O engenheiro do atestado técnico não está no quadro técnico da empresa

II) DAS RAZÕES

Inicialmente é importante ressaltar que as empresas citadas anteriormente não obedeceram de fato os ditames descritos em edital, logo a administração é a responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e por prescrever as regras nele contidas, garantindo a ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E COMPETITIVIDADE dos processos licitatórios, de acordo com Inciso VI do art. 40 da Lei 8.666/93. Contra fatos não há argumentos, o edital faz lei entre as partes, e deve ser respeitado e rigorosamente atendido, sob pena de desclassificação.

II.I) CZ ENGENHARIA LTDA:

Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 6.2.5 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o demonstrativo contábil, no entanto, deixou de apresentar o balanço patrimonial, sendo que esta era uma exigência contida item 6.2.5, alínea "a", estabelece:



PRO ENG

ENGENHARIA E INCORPORADORA

PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:31.281.510/0001-08

RUA CASTRO ALVES, Nº55, BAIRRO EUGÊNIO SCHNEIDER, RIO DO SUL, SC.

(47)98405-4723 / (47)99643-9306

contato@proeng.info

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula:

Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes. Nesse sentido, dispõe o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993: "art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Conseqüentemente, a inabilitação da recorrente, em virtude da não apresentação de documento exigido no instrumento convocatório caracteriza o cumprimento às regras editalícias e em respeito aos princípios que as norteiam.

Em situação semelhante, é o entendimento dos Tribunais:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CORRETA INABILITAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. O presente feito cinge-se sobre legalidade da inabilitação da Apelante no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 05/2012, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro-CREA/RJ, devido a não apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento de Balanço Patrimonial da empresa, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme prescrevia o edital do certame. 2. De fato, não houve qualquer irregularidade na inabilitação promovida pelo CREA/RJ, eis que a Requerente reconhece, em sua peça recursal, que não apresentou os Termos de Abertura e Fechamento do balanço patrimonial requeridos pelo edital.



PROENG

ENGENHARIA E INCORPORADORA

PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:31.281.510/0001-08

RUA CASTRO ALVES, Nº55, BAIRRO EUGÊNIO SCHNEIDER, RIO DO SUL, SC.

(47)98405-4723 / (47)99643-9306

contato@proeng.info

Ademais, incabível a alegação de que a supracitada exigência é ilegal e desarrazoada, pois encontra respaldo na Resolução nº 1.330/11, do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre o assunto.

3. Por fim, vale ressaltar que a Apelante não impugnou o instrumento convocatório, em momento oportuno, conforme estabelece o artigo 41, da Lei nº 8.666/93, aceitando as regras ali impostas, não cabendo a contestação das normas editalícias após o início da licitação, sob pena de ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital, que deve ser respeitado por todos os participantes, por ser lei entre as partes. 4. Apelação desprovida. (TRF - 2 - AC: 201251010436947, Relator: Desembargadora Federal Maria Amelia Senos de Carvalho, Data de Julgamento: 20/08/2014, Oitava Turma Especializada, Data de Publicação: 29/08/2014) (grifado).

Dessa forma, habilitar esta referida empresa sem apresentar documento em consonância com o que prevê o Edital, estar-se- admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, posto que todas as demais devem apresentar seus documentos em acordo com o exigido.

II.II) SEBOLD ENGENHARIA LTDA e SOMA ESTRUTURAS PRE FABRICADAS LTDA:

Referindo-se novamente aos documentos de habilitação, exigidos no item 6.2.5, alínea "a1" do instrumento convocatório, a empresa SEBOLD ENGENHARIA LTDA apresentou PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, porem apresentou uma cópia não contendo a assinatura original do contador da empresa, como também não dispões de nenhuma autenticação do mesmo, não tendo validade nenhuma e também descumpre as exigências do edital.

Reportando-se a empresa SOMA ESTRUTURAS PRE FABRICADAS LTDA, esta não apresentou a assinatura do contador da empresa, estando similarmente sem legitimidade.

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública, nem tão pouco, invocar a possibilidade



PRO ENG

ENGENHARIA E INCORPORADORA

PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:31.281.510/0001-08

RUA CASTRO ALVES, Nº55, BAIRRO EUGÊNIO SCHNEIDER, RIO DO SUL, SC.

(47)98405-4723 / (47)99643-9306

contato@proeng.info

de correção de falhas através da realização de diligência, amparando-se no disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, visto que cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia.

II.III) ABS CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME:

Referindo-se ao item 6.2.4. Quanto à Qualificação Técnica deste instrumento convocatório, esta empresa apresentou uma série de divergências, primeiramente, constatou-se a apresentação de um protocolo de vinculação do profissional Responsável Técnico Engenheiro Civil com a empresa, porém este mesmo não possui validade junto ao órgão competente (CREA/SC), posteriormente pode-se pontuar mais uma falha da documentação, este profissional Responsável Técnico Engenheiro Civil apresentado não está presente na Certidão de Registro/Inscrição e Regularidade da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA apresentada em anexo aos documentos, sendo assim tais documentos não possuem alguma validade, sendo imprescindível sua desclassificação.

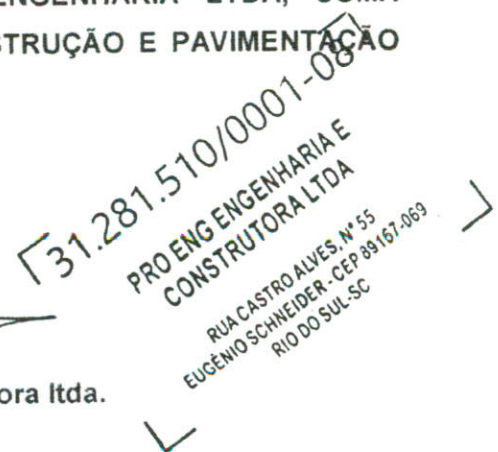
I) DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, requeremos a essa comissão de licitação que se inabilite as empresas **CZ ENGENHARIA LTDA, SEBOLD ENGENHARIA LTDA, SOMA ESTRUTURAS PRE FABRICADAS LTDA e ABS CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME.**

Rio do Sul, 12 de fevereiro de 2020.

PRO ENG Engenharia e Construtora Ltda.

Diego Felipe de Souza
Engenheiro Civil / Diretor



SOMA ESTRUTURAS PRE FABRICADAS LTDA

Ituporanga, SC, 14 de fevereiro de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA/SC

Por intermédio da
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

A empresa **SOMA ESTRUTURAS PRE FABRICADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rod SC 110, nº 5579, Bairro: Bela Vista, Ituporanga - SC - CEP: 88400-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.126.746/0001-00, em conformidade com o Inciso I, letra "a" do artigo 109 da Lei 8.666/93 vem por meio desta apresentar;

CONTESTAÇÃO

Em face da apresentação de recurso pela empresa **PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.** diante a **TOMADA DE PREÇOS 01/ 2020**, onde a empresa solicita a desclassificação da empresa **SOMA ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA**, pelo fato de que anexo VI, documento esse que demonstra a boa situação financeira da empresa, não estava assinado de fato pelo contador no momento de abertura dos envelopes.

I – DAS CONSIDERAÇÕES E PEDIDO FINAL

A empresa **SOMA ESTRUTURAS PRÉ-FABRICAS LTDA.**, apresentou o anexo VI na data solicitada, porém, realmente sem a devida assinatura do contador, claramente solicitada no edital do referido processo licitatório. Foi um erro na elaboração da declaração, onde o campo para assinatura do contador permaneceu com a assinatura do responsável pela empresa. O fato importante, é que de forma alguma os índices serão alterados, uma vez que esses refletem a realidade da empresa conforme apresentado em seu Balanço Patrimonial e


SOMA ESTRUTURAS PRE FABRICADAS LTDA

Demonstrações Contábeis exigidos no edital, e demonstrou assim que tem condições financeiras para ser habilitada. Em nenhum momento deixou de apresentar quaisquer documentos solicitados na mesma, atendendo todos os pré-requisitos e documentos para sua habilitação.

Entendemos ainda que a dita comissão pauta seus trabalhos pelo Princípio da Razoabilidade, corolário dos Princípios da Legalidade e Finalidade, de maneira a possibilitar o acesso do maior número de concorrentes, salvaguardando o erário público. Entretanto a empresa PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, atenta a essa falha no processo de elaboração da documentação, solicitou a desclassificação da **SOMA ESTRUTURAS PRÉ-FABRICAS LTDA**. A empresa apresentou todos os documentos relativos à qualificação econômica financeira na forma da lei, tendo esse erro irrelevante no processo, pois a falta da assinatura em nada mudará a situação da empresa, desta forma, pode e deve ser considerada habilitada.

Por todo exposto, aguarda que seja conhecido o presente Contra Recurso pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de que RECONSIDERE o ato objeto do Recurso, **HABILITANDO a empresa SOMA ESTRUTURAS PRÉ-FABRICAS LTDA**.

Termos em que pedimos deferimento.



Douglas Vinicius Costim Maciel
Sócio Administrador
Soma Estruturas Pré-Fabricadas Ltda.

SOMA ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA

Rodovia SC 110, nº 5579, Bela Vista, Ituporanga – Santa Catarina

CNPJ 27.126.746/0001-00

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 01/2020 FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS

Objeto: **CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CNES N. 9352600 - ESF CENTRO, MUNICÍPIO DE IMBUÍ/SC.**

Em atendimento ao item **6.2.5 "a"**, das Condições Específicas do Edital de Tomada de Preços em referência apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral - SG.

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante	R\$ 33.482,31
RLP = Realizável à Longo Prazo	R\$ 45.000,00
AT = Ativo Total	R\$ 78.482,31
PC = Passivo Circulante	R\$ 576,28
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$ 0,00

A) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG

O **Índice de Liquidez Geral** mínimo exigido é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

$$ILG = 136,18$$

B) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ILC

O **Índice de Liquidez Corrente** mínimo é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILC = AC \div PC$$

$$ILC = 58,10$$

C) - SOLVÊNCIA GERAL - SG

A **Solvência Geral** mínima exigido é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$SG = AT \div (PC + ELP)$$

$$SG = 136,18$$

Ituporanga, 10 de fevereiro de 2020.

CONTABILIDADE ITUPORANGA LTDA.

CNPJ 12.105.644/0001-23

Luciano Juarez Bezerra – CRC/SC 029664/O-6

CPF 963.981.329-04

ABS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME
CNPJ: 11 210 469/0001-71

Prefeitura Municipal de Imbuia

A comissão de Licitação

11.210.469/0001-71

ABS Construção e Pavimentações
LTDA ME

Rua Hilário Antônio Prim, 155
Lot Santa Catarina - Gabiroba
Ituporanga

Contra Razão

Ref; Tomada de Preços 1/2020

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada de engenharia para reforma da unidade básica de saúde, CNES N 9352699-ESF centro, município de Imbuia- SC

A empresa ABS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME, inscrita sob CNPJ nº 11 210 469/0001-71, sediada na rua Hilário Antônio Prim, 155- Lot Santa Catarina, Bairro- Gabiroba, Cidade de Ituporanga – SC, representada por sua sócia- Diretora Senhora Ana Paula Pereira, portadora do RG Nº 2 259 431 e CPF Nº 024 911 959-50, vimos através deste apresentar a nossa Conta Razão da empresa PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pelos motivos de fato e de direito do expostos que;

- I- No edital item 6.2.4 – Quanto a Qualificação Técnica:
- C) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (atestado de capacidade técnica profissional ou similar) de Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou de Arquiteto, que será indicado e utilizado pela empresa na presente contratação, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação. **O profissional constante da CAT/similar apresentada obrigatoriamente deverá ser um dos profissionais da empresa a ser empregado na execução dos serviços ora contratados.** 1ª observação: Quando da contratação, e como condição para tanto, o profissional do quadro técnico da empresa vencedora do certame, constante da(s) CAT(s) apresentada(s), se registrado no CREA, deverá apresentar o seu registro perante o CREA/SC, ou no caso de profissional com registro em CREA de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu Visto Profissional junto ao CREA-SC.

II- A empresa ABS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME, tem dois engenheiros contratados, os Senhores Leandro Gross e Rogers Galvani, ambos com registro no **CREA-SC**.

A empresa PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, alegou que o engenheiro do atestado não está no quadro técnico da empresa;

Por este motivo a empresa ABS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME, contesta pois os dois engenheiros compõe o quadro técnico da empresa, sendo que temos **Contratos Registrados** com os mesmos e os contratos estão na Documentação da Habilitação e o senhor Rogers Galvani tem o protocolo de inclusão no CREA-SC e está na tramitação, cujo este documento também foi incluído nos documentos da Habilitação,

Quanto ao protocolo que empresa PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, cita que não tem validade no CREA, CITO que a empresa PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA está equivocada sendo que este protocolado quem fornece e o CREA-SC, não tendo nenhuma irregularidade, somente aguardando inclusão do mesmo.

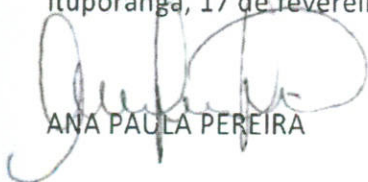
Alego ainda que o engenheiro Rogers Galvani, tem um contrato com a empresa atualizado

De maneira nenhuma a empresa ABS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME, quer prejudicar o município de Imbuia, sendo que a empresa tem dois engenheiro contratados e com experiencia em construção e reforma.

Do PEDIDO;

Diante do exposto, tendo em vista que não temos nada de ilegalidade a empresa ABS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME, requeremos a comissão de licitação que habilite a empresa ABS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, para que possamos participar do Certame.

Ituporanga, 17 de fevereiro de 2020.



ANA PAULA PEREIRA

「11.210.469/0001-71」

ABS Construção e Pavimentações
LTDA ME

Rua Hilário Antônio Prim, 155
Lot Santa Catarina - Gabiroba
Ituporanga